



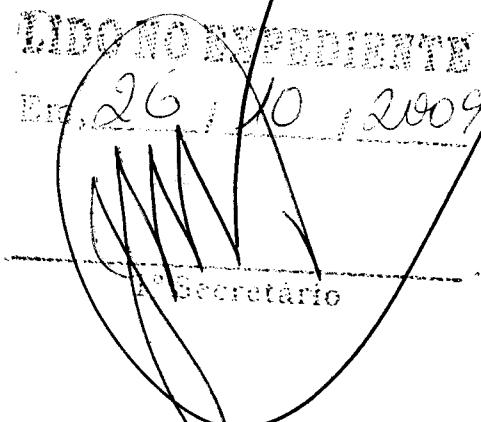
Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21 2009



Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28.....

I -

II A – Parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE, segundo as atribuições privativas desse cargo;

III -

IV -

V – Parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos,



**Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

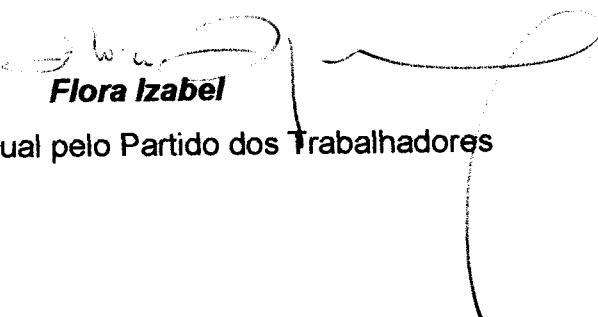
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.**

inativos e pensionistas do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE, segundo as atribuições desse cargo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em 20 de outubro de 2009.


Flora Izabel

Deputada Estadual pelo Partido dos Trabalhadores



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)

“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição de Indicativo de Projeto de Lei complementar que tem por finalidade alterar a **Lei Complementar nº 62, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC**.

A lei em comento foi alterada pela Lei Complementar nº 120 de 30 de dezembro de 2008. Referidas alterações tiveram como finalidade recompensar os servidores pelo cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda. Na época, foi justificada sob o argumento de que o valor proposto era compatível com o incremento da arrecadação que havia se verificado em decorrência da eficácia das ações desenvolvidas na fiscalização, arrecadação e controle dos tributos estaduais.

Argumentava ainda que o propósito era o de colaborar com as classes trabalhadoras, especialmente com as categorias objetos da lei.

Contudo, não contemplou toda a categoria haja vista que **o grupo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, ficaram de fora sem ter direito aos mesmos benefícios previstos, dispensando, pois, tratamento desigual para uma mesma categoria**.

Frise-se que **o grupo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual e de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual faz parte da mesma categoria conforme se depreende da interpretação do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos grupos tributação, arrecadação e fiscalização – TAF, administração financeira e contábil – AFC. (cópia anexa).**

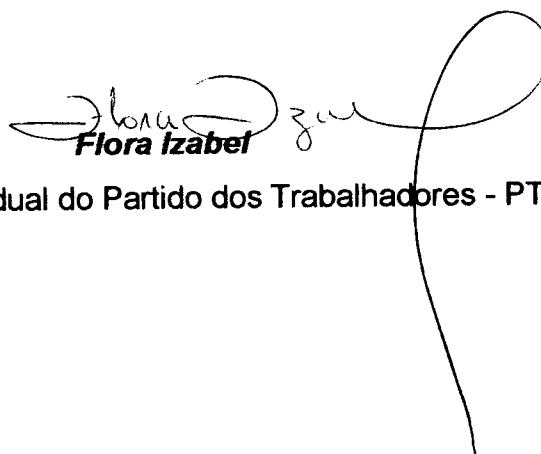
Com base no princípio constitucional da isonomia elencado no art. 37, caput, inciso X, da CF e art. 54, inciso VII da Constituição Estadual, é que proponho seja inserido o inciso II A no art. 28, da referida Lei, para incluir o mesmo benefício ali

disposto para o cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, haja vista que o mesmo integra o Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização das Carreiras da Secretaria da Fazenda, conforme estatuído no art. 4º, I, b, da precitada Lei Complementar.

Da mesma forma, proponho a inclusão do inciso V ao mesmo art. 28, para alcançar as mesmas vantagens financeiras o cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual, elencado como integrante do Grupo da Administração Financeira e Contábil – AFC, previsto no inciso II, alínea b, do art. 4º da aludida Lei Complementar.

É nessa esteira de raciocínio, na tentativa de restabelecer o princípio constitucional da isonomia que proponho o indicativo de Projeto de Lei Complementar conclamando os nobres pares dessa Casa Legislativa que aprove a presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em 20 de outubro de 2009.



Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 29/10/09
Ebagz

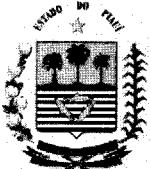
Conceição da Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Tomaz Araújo

para relatar.

Em 03/11/09
Tomaz

*Presidente - Comissão de Constituição
e Justiça*



Assembléia Legislativa

PP. Pela aprovação
DAU A UNANIMIDADE
m. 01/12/09
Presidente da Comissão de
Const e Justiça

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 29/10/09
Ebagz
Conselho da Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Josmar Amorim
para relatar.
Em 03/11/09
Presidente - Comissão de Constituição
e Justiça

Confirmando que se
encontra neste caso
na condição de Governo com
o seu objetivo, somos o
Parecer pelo Aprovado